



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>8.207-4/2016</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>03.239.043/0001-12</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – 2016 – DEFESA</b>
<b>PREFEITO</b>	<b>ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOÃO BATISTA CAMARGO</b>
<b>TÉCNICO</b>	<b>MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 189 da Resolução nº 014/2007, o Tribunal de Contas faculta aos jurisdicionados ampla defesa. Assim, o Prefeito ANTÔNIO DOMINGOS RUFFATO em resposta ao Ofício 767/2017/GC-JBCJ (autos digitais nº 212253/2017), apresenta a este Tribunal a sua defesa (autos digitais nº 220605/2017) sobre os apontamentos elencados no relatório preliminar de auditoria das contas anuais de governo de 2016 da Prefeitura Municipal de Paranaíta-MT.

Segue análise dos itens, obedecendo a ordem descrita no item 009 do RELATORIO\_TECNICO\_82074\_2016\_01, páginas 44 (autos digitais 210075/2017).

### **ANTÔNIO DOMINGO RUFATTO - ORDENADOR DE DESPESAS**

ITEM 001. **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).



Subitem 1.1) Conforme informação do Sistema Control-P não foi realizada audiência pública referente o processo de discussão das peças orçamentárias. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

## SÍNTESE DA DEFESA

O Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ruffato discorda do apontamento, pois afirma que houve o encaminhamento dos comprovantes de realização via APLIC/CIDADÃO nas cargas especiais da LDO e LOA 2016.

Também ressalta que foi respeitado o princípio constitucional da publicidade, bem como as regras insculpidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pois houve a devida apresentação da Audiência Pública para elaboração e de discussão da LDO e LOA/2016, sendo realizada no dia 10 de Setembro de 2015 às 16:00 horas, audiência pública conjunta para discussão do processo de elaboração do projeto da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA – Lei Orçamentária Anual para o período de 2016 e apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º Semestre 2015, portanto, dentro do prazo de elaboração e conforme bem determina o art. 48 da LRF.

O defendente salienta que houve uma grande participação popular como pode ser verificado em documentos apresentados nas cargas especiais do APLIC LDO 2016 e LOA 2016, bem como nos documentos juntado em anexo, os quais comprovavam a devida realização das Audiências.

## ANÁLISE DA DEFESA

Analisando os documentos enviados pela defesa (folhas 012 a 036 dos autos digitais 220605/2017) constata-se que houve a realização de audiência pública referente o processo de discussão das peças orçamentárias.



Sendo assim, retira-se a impropriedade.

Subitem 1.2) De acordo com informações no sistema control-p não foram realizadas audiências pública para avaliação das metas fiscais. - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

## SÍNTESE DA DEFESA

O Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ruffato discorda do apontamento, ressaltando que, de acordo o artigo 63 da LRF, é facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes a optar por divulgar semestralmente o relatórios de gestão fiscal e que o poder Executivo de Paranaíta-MT apresentou as audiências públicas relativas aos cumprimentos das metas fiscais SEMESTRAIS, dentro do estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000), isto é, no dia 20 de Setembro de 2016 houve a apresentação de audiência pública conjunta relativa a confecção e discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017 e apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Semestre 2016, e no dia 14 de fevereiro de 2017 audiência pública para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 2º Semestre 2016 e Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO 6º Bimestre 2016, ocasião em que todos os interessados tiveram acesso a todas as informações pertinentes, bem como manifestaram sobre os assuntos envolvidos

O gestor ainda ressalta que, respeitando os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade, Eficiência e principalmente o da Publicidade, a administração municipal sempre vincula todas informações oficiais existentes em jornais de circulação local, AMM, site da Prefeitura e no portal da transparência

Conclui afirmando que realizou-se audiência pública nos meses de setembro/2016 e fevereiro/2017, logo dentro dos prazos exigidos pela LRF, respeitando



assim de forma clara o princípio constitucional da publicidade e transparência, requerendo o acolhimento das justificativas e o afastamento da impropriedade

## ANÁLISE DA DEFESA

Analisando os documentos enviados pela defesa (folhas 037 a 068 dos autos digitais 220605/2017) constata-se que houve a realização de audiência pública referente a avaliação das metas fiscais, do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 1º Semestre 2016, no dia 20/09/2016 e do Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Semestre 2016, no dia 14/02/2017.

A impropriedade foi sanada.

## 2. CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pelo Senhor ANTÔNIO DOMINGOS RUFFATO, Prefeito do Município de Paranaíta-MT, foram sanadas as irregularidades apontadas no relatório técnico preliminar.

É a nossa análise.

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em Cuiabá, 31 de julho de 2017.

**Moreno Augusto de Almeida Barreto**  
**Técnico de Controle Público Externo**